

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### ERRATA

ERRATA .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO .....



## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 054, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 20.481, de 23 de maio de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos no Município, bem como a confirmação da nova variante do COVID 19 nas cidades circunvizinhas;

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 27 de maio a 4 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº 20.481, de 23 de maio de 2021, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº 20.481/2021), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

#### CAPÍTULO II DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h do dia 28 de maio até às 05h de 31 de maio, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h, e bebida alcoólica até às 20h.

Parágrafo Único. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas por supermercados, mercearias e afins, inclusive com os serviços de entrega a domicílio (delivery) até as 20h, ficando proibida o consumo dentro, e em torno do estabelecimento, objetivando evitar aglomerações.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 27 de maio até 04 de junho de 2021, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

Art. 6º. Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 27 de maio a 04 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrado).

§ 1º Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;



Art. 8º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, batizados, aniversários, formaturas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 27 de maio a 04 de junho de 2021.

§ 1º Ficam suspensos os eventos (casamentos, batizados, aniversários, formaturas, festas particulares) realizados em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 19h30min.

Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 13h00min;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É permitida a participação, e a comercialização exclusiva pelos feirantes residentes no Município de Itapicuru.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 11. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, os quais deverão apresentar documentação idônea, bem como poderão ser submetidos à avaliação prévia do médico do trabalho, desde que apresentem as seguintes condições:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabetes insulino dependente;

III – insuficiência renal crônica;

IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;

VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);

VIII – cirrose ou insuficiência hepática;

IX – gestantes ou lactantes de crianças até 01 (um) ano de idade;

X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

Parágrafo único. Os servidores públicos do município vacinados/imunizados para Covid-19 deverão retornar aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 12. As mortes não resultantes do COVID-19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 13. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 27 de maio de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Saúde

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Decreto Nº 07  
01/04/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 615.280,00( Seiscentos e Quinze Mil Duzentos e Oitenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 556.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>07.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2009	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9219 Recursos do FUNDEB 40%	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9204 Recursos do Salario-Educao - QSI	1.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
<b>08.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b>		
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FMAS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0100 Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	0100 Recursos Ordinários	10.200,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100 Recursos Ordinários	3.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>23.200,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>23.200,00</b>
<b>09.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>		
2004	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E ESPORTE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100 Recursos Ordinários	2.482,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0100 Recursos Ordinários	1.100,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.582,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>3.582,00</b>
<b>10.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
1017	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0100 Recursos Ordinários	13.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>13.000,00</b>
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100 Recursos Ordinários	103.349,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>103.349,00</b>
2067	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.		
3.1.9.0.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0100 Recursos Ordinários	3.432,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>3.432,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>119.781,00</b>
<b>11.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

**Dotações Suplementadas**

<b>11.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>			
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E IRRIGAÇÃO			
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	0100	Recursos Ordinários	1.050,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	0100	Recursos Ordinários	19.100,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	Recursos Ordinários	76.023,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>96.173,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>96.173,00</b>
<b>14.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9214	Transf. de Recursos do SUS	9.677,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9214	Transf. de Recursos do SUS	59.406,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214	Transf. de Recursos do SUS	176.500,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>245.583,00</b>
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9214	Transf. de Recursos do SUS	1.098,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9214	Transf. de Recursos do SUS	123.200,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>124.298,00</b>
2035	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9214	Transf. de Recursos do SUS	663,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>663,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>370.544,00</b>
			<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>615.280,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 615.280,00

**Dotações Anuladas**

<b>07.01.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1005	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9219	Recursos do FUNDEB 40%	1.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
2012	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	9204	Recursos do Salário-Educação - QST	1.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>2.000,00</b>
<b>09.01.000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA</b>			
2059	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0100	Recursos Ordinários	242.736,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>242.736,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

**Dotações Anuladas**

09.01.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA			
		Total da Unidade R\$		242.736,00
14.01.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2029	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	9214	Transf. de Recursos do SUS	182.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9214	Transf. de Recursos do SUS	98.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		280.000,00
2100	ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIAS			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9214	Transf. de Recursos do SUS	90.544,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		90.544,00
		Total da Unidade R\$		370.544,00
		Valor Total Anulado R\$		615.280,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

ITAPICURU, 01 de abril de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ.: 13.647.557/0001-60

Decreto Financeiro Nº 08 / 2021  
Lei 555/2020  
De 01 de abril de 2021

Altera o Orçamento Analtico (QDD) do exercicio financeiro de 2021 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 555 de 22/12/2020, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.9.0.11.00.00 / 0100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	91.514,00
3.1.9.0.13.00.00 / 0100 - Obrigações Patronais	91.514,00	0,00
3.3.9.0.14.00.00 / 0100 - Diárias - Civil	400,00	0,00
3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	35.000,00
3.3.9.0.35.00.00 / 0100 - Serviços de Consultoria	82.600,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	48.057,00
3.3.9.0.92.00.00 / 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores	57,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>174.571,00</b>	<b>174.571,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>174.571,00</b>	<b>174.571,00</b>

**1001000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2065 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	31.379,00
3.3.9.0.92.00.00 / 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores	31.379,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>31.379,00</b>	<b>31.379,00</b>

**2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA- ESTR. E SERVS. PÚB.**

3.3.9.0.30.00.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	88.969,00
3.3.9.0.39.00.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.969,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>88.969,00</b>	<b>88.969,00</b>

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 58  
CENTRO  
ITAPICURU - BA  
CNPJ.: 13.647.557/0001-60

Nº do Decreto: 08

	<b>Acréscimo</b>	<b>Redução</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>120.348,00</b>	<b>120.348,00</b>
<b>1401001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
3.3.9.0.32.00.00 / 9214 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.144,00	0,00
3.3.9.0.92.00.00 / 9214 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	10.144,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.144,00</b>	<b>10.144,00</b>
<b>2029 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR</b>		
3.3.9.0.30.00.00 / 6102 - Material de Consumo	0,00	101.620,00
3.3.9.0.39.00.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.620,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>101.620,00</b>	<b>101.620,00</b>
<b>2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF</b>		
3.3.9.0.30.00.00 / 9214 - Material de Consumo	40.000,00	0,00
3.3.9.0.92.00.00 / 9214 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>151.764,00</b>	<b>151.764,00</b>
<b>0701001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>2009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
3.1.9.0.11.00.00 / 7101 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	0,00	84.169,00
3.1.9.0.92.00.00 / 7101 - Despesas de Exercícios Anteriores	84.169,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>84.169,00</b>	<b>84.169,00</b>
<b>Total por Unidade:</b>	<b>84.169,00</b>	<b>84.169,00</b>
<b>Total da Movimentação:</b>	<b>530.852,00</b>	<b>530.852,00</b>

ITAPICURU, 01 de abril de 2021

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

PREFEITO



## ERRATA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



### ERRATA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, torna público que na matéria veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 664 – Ano 9, de 26 de Maio de 2021, página 3, concernente ao **A RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO**, cujo objeto é: locação do imóvel de estrutura hospitalar, conhecido como “Hospital Maternidade Ribeiro Cruz”, situado na Av. Thomaz Ferbônio da Rocha, s/n, Distrito de Lagoa Redonda, Itapicuru, Bahia. onde se lê: vigência 01/04/2021 a 01/04/2022 passa se lê: 01/04/2021 a 30/04/202. Onde se lê valor total: R\$ 539.471,25 (quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e hum reais e vinte e cinco centavos). Passa se lê: R\$ 155.847,25 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).



## RESOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO



### Resolução CMS N°004/2021, de 20 de abril de 2021.

"Dispõe sobre Validação de Locação e dá outras providências"

O Conselho Municipal de Saúde em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e suas contribuições conferidas pela Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Validar o Contrato Locação de Imóvel não residencial n° 089/2021, com vigência em 01/04/2021 a 30/04/2022, emitido na data 31/03/2021, tendo como Locatário Prefeitura Municipal de Itapicuru e Locador Sr. Antônio João Ribeiro da Cruz.

**Art.2º-** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Itapicuru-Ba, 20 de abril de 2021.

João Acácio de Jesus Lima  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução n° 004/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

José Caldas de Almeida  
Secretário da Saúde  
SECRETARIA DA SAÚDE DE ITAPICURU  
DECRETO 004/2021

Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n°, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba  
E-mail: saudepicuru@ig.com.br 75 3430-2161/2285